



LWEI MANSAMUSA BROKERS

Sociedade Corretora de Valores Mobiliários*

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada a 08 de Julho de 2024

ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Âmbito de Aplicação	2
3. Princípios Gerais.....	3
4. Tipos de Conflito de Interesses	3
5. Procedimentos e Medidas destinados a mitigar situações de Conflito de Interesses.....	4
6. Procedimentos para Ordens de Colaboradores da Sala de Mercados	5
7. Obrigatoriedade de Comunicação.....	6
8. Intermediação Excessiva	6
9. Interpretação.....	7
10. Incumprimento.....	7
11. Aprovação, Entrada em vigor e Divulgação	7
12. Revisão e Actualização	7
13. Calendário das Actualizações)	8



1. Introdução

Na presente **Política de Conflito de Interesses** (“Política”), apresentamos as regras e acções a serem tomadas pela **Lwei Mansamusa Brokers – SCVM, S.A.** (“Lwei Brokers”), cujo fundamento encontra-se alinhado aos princípios estabelecidos no artigo 37.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, conjugado com os artigos 337.º e 338.º da Lei 22/15, de 31 de Agosto – Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários, visando definir, formalizar e executar uma Política em matéria de conflito de interesses. De acordo com este normativo, procuramos implementar medidas, a nível organizativo ou administrativo, eficazes com vista a garantir um grau de certeza razoável, a identificação, gestão e controlo dos possíveis conflitos de interesses.

2. Âmbito de Aplicação

O Conselho de Administração da Lwei Brokers implementa na estrutura da sociedade as medidas de controlo que considera suficientes e adequadas de forma a prevenir, detectar e corrigir, todas as situações passíveis de gerar conflito de interesses no caso de se verificar uma situação que seja qualificada, a sociedade deverá sempre que possível, empreender as acções adequadas à correcção da situação, de modo a repor as circunstâncias que se verificariam caso o facto que deu origem ao conflito de interesses não se tivesse verificado. São definidos abaixo as pessoas ou entidades que podem gerar tais conflitos:

- a) Cliente:** pessoa singular ou colectiva que se relacione comercialmente com a Instituição.
- b) Colaborador:** pessoa singular sujeita à presente Política que exerça funções na Instituição ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, excluindo os membros de Órgãos Sociais.
- c) Órgão de Gestão e Administração:** pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto.



- d) Partes Relacionadas:** entidades ou pessoas com quem a Lwei Brokers tem especiais relações comerciais, accionistas ou outras. Para efeitos da presente Política, considera-se que existe este tipo de relação especial.
- e) Membro da Mesa da Assembleia Geral:** pessoa singular que integre o órgão da Mesa da Assembleia Geral da Instituição.
- f) Conflitos de interesses:** constitui conflito de interesses a situação em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.

O Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização realizarão a todo o tempo o cumprimento da Política.

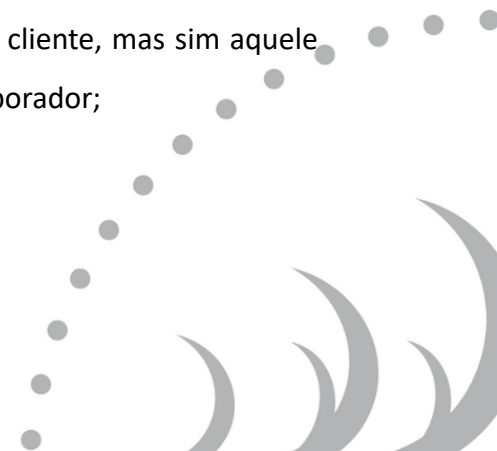
3. Princípios Gerais

- a)** A Lwei Brokers, os seus colaboradores e titulares dos Órgãos Sociais dão absoluta prioridade aos interesses dos clientes em relação aos seus próprios interesses;
- b)** A Lwei Brokers protege os interesses legítimos de cada cliente face aos demais e assegura, a todos os clientes, igualdade de tratamento, não estabelecendo entre eles qualquer discriminação que não resulte de direitos que lhes assistam;
- c)** A Lwei Brokers privilegia e protege os interesses legítimos de cada um e de todos os seus clientes face aos interesses de terceiros.

4. Tipos de Conflito de Interesses

Os conflitos de interesses nas instituições podem surgir de várias formas. Todavia, identificamos as que podem surgir no decorrer das nossas actividades:

- a) Comercialização de produtos e serviços financeiros:** os colaboradores da Lwei brokers podem eventualmente receber incentivos financeiros para venda de produtos específicos aos clientes. Isto pode desencadear uma situação de conflito de interesses se o produto recomendado não for o mais adequado para as necessidades do cliente, mas sim aquele que gera mais lucro para a Lwei Brokers ou comissões para o colaborador;



- b) Decisão de venda ou compra de títulos:** os colaboradores podem desencadear situações de conflitos de interesses quando decidirem comprar ou vender títulos para carteiras de seus clientes específicos. Por exemplo, eventualmente podem ser pressionados a priorizar os interesses de certos clientes ou fundos de investimento em detrimento de outros;
- c) Gestão de carteiras dos clientes:** os colaboradores que sejam gestores de carteiras podem desencadear situações de conflitos de interesses ao seleccionarem investimentos para os clientes. Isso pode incluir a selecção de produtos geridos internamente pela Lwei Brokers, mesmo que existam opções melhores disponíveis no mercado;

5. Procedimentos e Medidas destinados a mitigar situações de Conflito de Interesses

A Lwei Brokers adopta os seguintes procedimentos:

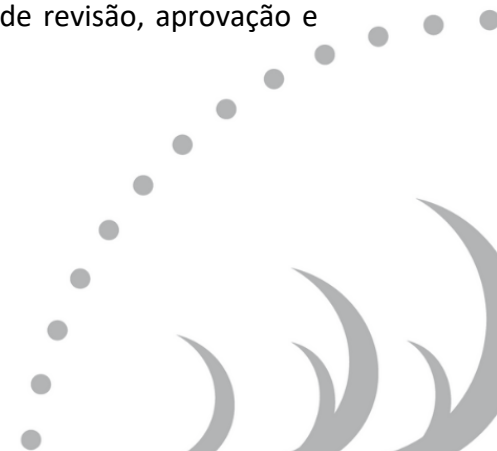
- a) Interesses dos Clientes/Investidores como prioridade:** a Lwei Brokers assegura que os interesses dos clientes prevaleçam sobre todos os outros e são prosseguidos com a máxima diligência. Isso significa que a Lwei Brokers compromete-se a colocar os interesses dos clientes acima de qualquer outro interesse, garantindo que as suas necessidades sejam atendidas da melhor maneira possível;
- b) Controlo ou Proibição de Troca de Informações:** a Lwei Brokers controla ou proíbe a troca de informações e a intervenção em operações pelas pessoas relevantes envolvidas em actividades que possam implicar riscos de conflitos de interesses. Deste modo, evita-se que informações privilegiadas sejam partilhadas entre áreas ou indivíduos, o que poderia prejudicar a integridade do processo de tomada de decisão.
- c) Identificação e Registo:** a Lwei Brokers identifica e mantém um registo actualizado de pessoas com acesso à informação cuja utilização ou circulação esteja sujeita a restrições. O objectivo é garantir que apenas os colaboradores autorizados tenham acesso a informações confidenciais e sensíveis e que tais informações sejam utilizadas de maneira apropriada e ética.



d) Fiscalização independente: a empresa realiza uma fiscalização independente das pessoas relevantes envolvidas na realização de actividades ou prestação de serviços a clientes cujos interesses possam estar em conflito ou representar interesses diferentes. Isso garante que as operações sejam conduzidas de maneira imparcial e que os interesses dos clientes sejam protegidos.

6. Procedimentos para Ordens de Colaboradores da Sala de Mercados

- **Divulgação de Conflitos de Interesses:** os colaboradores da Sala de Mercados devem divulgar qualquer interesse pessoal, relação ou investimento que possa influenciar suas decisões de investimento, incluindo a intenção de executar ordens para si próprios.
- **Revisão e Aprovação Prévia:** as ordens dos colaboradores que desejam negociar para si são submetidas a uma revisão rigorosa. O Compliance Officer materializa tal revisão com intuito de garantir a conformidade com as políticas internas da empresa e para identificar potenciais conflitos de interesses. É explicitamente estabelecido que um técnico não pode executar uma ordem para si mesmo, a fim de evitar conflitos de interesses.
- **Autorização:** após a revisão e aprovação da ordem, uma autorização final é concedida pelo Compliance Officer. Esta autorização é necessária antes que a ordem possa ser executada no mercado.
- **Monitorização Contínua:** as actividades de negociação dos colaboradores são monitorizadas continuamente para detectar qualquer actividade suspeita ou violação das políticas internas. Isso inclui a verificação de negociações pessoais em relação a informações privilegiadas ou outras práticas desonestas.
- **Momento de Colocação da Ordem no Mercado:** o momento em que a ordem pode ser colocada no mercado é determinado pelas políticas internas da empresa. Geralmente, a ordem só pode ser colocada após passar por todas as etapas de revisão, aprovação e autorização final, determinada pelo Compliance Officer.



7. Obrigatoriedade de Comunicação

A definição da obrigatoriedade dos colaboradores recém-contratados comunicarem ao Compliance Officer sobre a posição dos valores mobiliários que possuem, em seu nome e dos seus beneficiários efectivos, é crucial para garantir a transparência e a conformidade com as regulamentações financeiras e políticas internas da Lwei Brokers. A comunicação deve abranger todos os tipos de valores mobiliários, incluindo acções, títulos, fundos de investimento e quaisquer outros instrumentos financeiros de propriedade do colaborador. Os colaboradores devem fornecer as informações relevantes à área de Compliance por meio de um formulário designado para este fim ou outro meio especificado pela empresa.

Os colaboradores devem comunicar ao Compliance Officer sobre os valores mobiliários que possuem dentro de um prazo estipulado, após a sua contratação, conforme definido pelas políticas internas da empresa

8. Intermediação Excessiva

A intermediação excessiva pode ser considerada uma situação de conflito de interesses nos termos em que a Lwei Brokers executa um grande número de transacções em nome de um cliente, com o principal objectivo de gerar comissões para si, em detrimento dos interesses do cliente. Essa prática pode resultar em custos desnecessários para o cliente e não trazer benefícios proporcionais, representando um claro conflito de interesse em que a entidade intermediária prioriza seus próprios ganhos financeiros sobre os interesses do cliente.

As operações que podem colocar em causa o bom funcionamento do mercado, conforme descrito nos artigos 39.º e 40.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, incluem práticas como manipulação de preços, divulgação de informações enganosas, negociação com base em informações privilegiadas e outras estratégias que distorcem a concorrência e prejudicam a integridade e eficiência do mercado de valores mobiliários.



Essas operações minam a confiança dos investidores, reduzem a eficiência do mercado e podem levar a consequências prejudiciais para todos os participantes do mercado. O Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento busca evitar e punir práticas desleais, promovendo assim um ambiente de mercado justo e transparente.

9. Interpretação

A presente política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis cabendo, ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.

10. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas na presente Política pelos colaboradores da Lwei Brokers é considerado violação grave aos deveres de conduta, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

11. Aprovação, Entrada em vigor e Divulgação

A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração e entra em vigor na data da respectiva aprovação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão. Após aprovação, a Direcção de Marketing e Comunicação procede à divulgação interna da presente Política fazendo-a circular pelas unidades de estrutura da Lwei Brokers.

12. Revisão e Actualização

A presente Política é disponibilizada para consulta no sítio da internet da Lwei Brokers. Esta Política é revista pelo Conselho de Administração, sempre que se justifique, em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos relevantes.



13. Calendário das Actualizações)

O calendário infra detalha todas as alterações feitas ao presente Regulamento, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
V1.0	08.07.2024	-	Conselho de Administração (CA)

